

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2004

P5\_TA(2004)0006

**Criminalidade organizada transnacional** (Tráfico de migrantes por terra, ar e mar) \*

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo contra a introdução clandestina de migrantes por terra, ar e mar, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional (COM(2003) 512 — C5-0488/2003 — 2003/0196(CNS))**

**(Processo de consulta)**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2003) 512) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 62º e o nº 3 do artigo 63º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0488/2003),
  - Tendo em conta o artigo 67º e o nº 7 do artigo 97º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0485/2003),
1. Aprova a conclusão do acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

<sup>(1)</sup> Ainda não publicada em JO.

P5\_TA(2004)0007

**Criminalidade organizada transnacional** (Tráfico de pessoas) \*

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional (COM(2003) 512 — C5-0489/2003 — 2003/0197(CNS))**

**(Processo de consulta)**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2003) 512) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 62º e o nº 3 do artigo 63º do Tratado CE,

<sup>(1)</sup> Ainda não publicada em JO.